

DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 29/05/2025

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada para Sistema Único de Saúde dentro dos limites do município de Cacoal.

Art. 2º O transporte de pacientes da rede privada será realizado nas seguintes condições:

I - O transporte só ocorrerá mediante prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II - O transporte será realizado quando houver disponibilidade das ambulâncias, priorizando atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III - O paciente deverá ser residente no município de Cacoal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável e tornará público os telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Em caso excepcional, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e que a unidade de destino seja unidade pública de saúde.

Art. 4º O transporte de pacientes da rede privada será destinado prioritariamente a:

I - Pacientes em situação de urgência ou emergência nas unidades de saúde da rede privada, sem que haja conflitos com os atendimentos prioritários da rede pública de saúde.

Art. 5º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação de:

I - Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte;

II - Documentos de identificação do paciente e, se necessário, do acompanhante;

III - Comprovante de residência;

IV - Atestado de vaga da unidade hospitalar de destino.

Art. 6º Fica vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades da rede privada utilizando ambulâncias municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.570/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$99.560,07 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sete centavos).

Suplementação

17.000.00.000.000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.001.00.000.000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.001.20.606.0032.1.060. APOIO AO DESENV. AGROPECUÁRIO - CONV - SEMAGRI

348 - 4.4.90.52.00.00 27010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 99.560,07

Total Suplementação: R\$ 99.560,07

